DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 3.637 / ANO XV / 10 PÁGINAS — **PONTA GROSSA, QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023**

Jornalista responsável
PRISCILA MEXIA FREITAS ZAMBOLIM
MTB 05442

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa 76.175.884/0001-87
Assinado de forma digital por Prefeitura Municipal de Ponta Grossa 76.175.884/0001-87
Dados: 2023.07.05 15:52:17 -03'00'

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- LICITAÇÕES 1
- CONTRATOS 4
- SMMA 4
- DIVERSOS 5

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- FMSPG 8
- IPLAN 9

LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 53/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ,** através de seu Departamento de Compras, informa aos interessados em participar do Pregão Eletrônico n° 53/2023, a sua **SUSPENSÃO,** tendo em vista pedido de impugnação feito pela empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA,** através do SEI062383/2023. Comunicamos que será informada, em tempo oportuno, a nova data e horário para abertura do referido pregão através de publicação em Diário Oficial do Município.

Maiores informações, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras, sito à Av. Visconde de Taunay. 950, no horário das 13:00 h às 18:00 h, ou ainda pelo fone (042) 3220 1000 – ramal 1349 ou ainda através do link http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia//

Ponta Grossa, 05 de Julho de 2023

Maria Claudete Rodrigues Wanderley
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Estado do PARANA
Exercício: 2023

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 66 / 2023

DATA: 30/06/2023 **PROTOCOLO:** 55276 / 2023 **PROCESSO:** 310

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: CRISTINA ELISABETE DOMINGUES DE SA
CPF: 371.532.859-20 **RG:** 16820482
Endereço: NESTOR GUIMARAES, S/Nº
Bairro: VILA ESTRELA **Cidade:** PONTA GROSSA - PR **CEP:** 84.040-130
Telefone:

OBJETO

Contratação de profissional de arte e cultura para realização de oficinas com a técnica de ARTES PLÁSTICAS, tendo em vista chamamento público 003/2023 da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Ponta Grossa

JUSTIFICATIVA

artigo 25, II, da Lei n. 8.666/93

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
16002133920083215733903600000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	104955	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TECNICO	SVÇ	1.000	R$ 7.000,000	R$ 7.000,00
						Total:	**7.000,00**

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL
Secretário Municipal de Cultura

1ª ADENDO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2023

O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR, por força do parágrafo 4º do artigo 21 da Lei 8.666/93, torna público que o edital do PREGÃO, na Forma Eletrônica nº 122/2023 cujo objeto é a *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desentupimento de tubulações de esgoto, drenagem de fossa séptica, limpeza de caixa de gordura, calhas e canaletas pluviais nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e demais unidades mantidas pela Secretaria Municipal de Educação (SME)*, sofre as seguintes alterações:

Abertura: 20/07/2023 **Horário: 13:00**

Onde se lê:

1.1 TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO:

LOTE 1
Valor Máximo do Lote: R$ 968.076,00 (novecentos e sessenta e oito mil e setenta e seis reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	Serviço de desentupimento linear de tubulações de esgoto, de acordo com as normas técnicas e ambientais vigentes.	Metro Linear	1500	80,00	120.000,00
2	Serviço de drenagem de fossa séptica por sucção a vácuo para retirada de dejetos, de acordo com as normas técnicas e ambientais vigentes, com emissão de certificado de destinação.	Carga de 8 m³	75	680,00	51.000,00
3	Serviço de limpeza de caixa de gordura, com certificado da destinação do produto.	SVÇ	200	396,88	79.376,00
4	Limpeza e conservação de calhas– limpeza e conservação de calhas, com coleta, destinação e transporte adequados dos resíduos provenientes da limpeza.	Metro Linear	43500	10,00	435.000,00
5	Limpeza e conservação de canaletas (grelhas) de água pluvial, com coleta, destinação e transporte adequados dos resíduos provenientes da limpeza.	Metro Linear	22000	12,85	282.700,00

Leia-se:

1.1 TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO:
LOTE 1
Valor Máximo do Lote: R$ 250.376,00 (duzentos e cinquenta mil trezentos e setenta e seis reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	Serviço de desentupimento linear de tubulações de esgoto, de acordo com as normas técnicas e ambientais vigentes.	Metro Linear	1500	80,00	120.000,00
2	Serviço de drenagem de fossa séptica por sucção a vácuo para retirada de dejetos, de acordo com as normas técnicas e ambientais vigentes, com emissão de certificado de destinação.	Carga de 8 m³	75	680,00	51.000,00
3	Serviço de limpeza de caixa de gordura, com certificado da destinação do produto.	SVÇ	200	396,88	79.376,00

LOTE 2
Valor Máximo do Lote: R$ 717.700,00 (setecentos e dezessete mil e setecentos reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	Limpeza e conservação de calhas– limpeza e conservação de calhas, com coleta, destinação e transporte adequados dos resíduos provenientes da limpeza.	Metro Linear	43500	10,00	435.000,00
2	Limpeza e conservação de canaletas (grelhas) de água pluvial, com coleta, destinação e transporte adequados dos resíduos provenientes da limpeza.	Metro Linear	22000	12,85	282.700,00

Todas as demais seções e condições do edital permanecem inalteradas.

Mais informações, bem como a íntegra do Edital, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay. 950, no horário das 12:00h às 18:00 h, ou ainda pelo fone (042) 3220-1000 ramal 1006 ou no site www.pontagrossa.pr.gov.br.

Ponta Grossa, 04 de julho de 2023.

SIMONE DO ROCIO PEREIRA NEVES
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
PROGRAMA MERCADO DA FAMÍLIA - PROMEF/FMF
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS RECEBIDAS

PREGÃO: 143/2023 **PREGOEIRO: Eliana Delezuk Inglez**

LOTE	LICITANTE	ITEM	MARCA	EAN	GRAMATURA	PARECER
1	CAFETERIA RVL LTDA	Broa de centeio	LOPES	7898917135105	450G	APROVADO
2	CAFETERIA RVL LTDA	Broa 07 grãos	LOPES	7898917135150	420G	APROVADO
3	CAFETERIA RVL LTDA	Pão tipo bisnaguinha	LOPES	7898028254788	300G	APROVADO
4	CAFETERIA RVL LTDA	Pão para hot dog	LOPES	7898917135082	350G	APROVADO
5	CAFETERIA RVL LTDA	Pão de manteiga fatiado	LOPES	7898917135112	450G	APROVADO

APROVAÇÃO: CONFORME AMOSTRA E FICHA TÉCNICA.
REPROVAÇÕES:

Valquiria Grochovski - CPF: 077.123.459-70

PONTA GROSSA, 30 DE JUNHO DE 2023 Comissão de Recebimento PROMEF

Sistema Eletrônico de Informações – PREFEITURA DE PONTA GROSSA

Divisão de Infraestrutura

Ao (À)
JOELMIR ALEX WIEST

Prezado,

Analisamos o catálogo enviado (anexo 3357498) e fazemos as seguintes considerações.

o) Possuir chip de criptografia TPM 2.0;

Não encontramos referência a possuir o chip, portanto estando em desacordo com o edital.

02 de junho de 2023

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS PILARSKI**, **Analista de Suporte**, em 02/06/2023, às 09:53, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3359280** e o código CRC **F5E64A5A**.

Sistema Eletrônico de Informações – PREFEITURA DE PONTA GROSSA

DECOM - Pregoeiro Joelmir Wiest

Ao (À)
Secretaria Municipal de Esportes

Para análise a manifestação quanto a cota 3359280.

02 de junho de 2023

Documento assinado eletronicamente por **JOELMIR ALEX WIEST**, **Assistente de Administração I**, em 02/06/2023, às 10:07, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3359648** e o código CRC **856855C3**.

Sistema Eletrônico de Informações – PREFEITURA DE PONTA GROSSA

Departamento Administrativo e Financeiro - SMESP

Ao (À)
JOELMIR ALEX WIEST
Ciente, de acordo com o parecer técnico, segue para providências.

06 de junho de 2023

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO RODRIGO VERSCHOOR**, **Diretor Administrativo e Financeiro**, em 06/06/2023, às 11:04, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3370432** e o código CRC **6D5188DC**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Av. Visconde de Taunay, 950 - Bairro Ronda - CEP 84051900 - Ponta Grossa - PR - http://www.pontagrossa.pr.gov.br

PARECER - PGM/PGM/PLC

PARECER JURÍDICO 802/2023

1. **Relatório:**

TWM INFORMÁTICA LTDA, apresentou IMPUGNAÇÃO ao Edital – Pregão Eletrônico 52/2023, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA - SMCSP

A impugnante, apesentou a seguinte redação em suma, mov. 3212138:

> [...]
> Face às considerações apresentadas, esta Empresa requer especial consideração desta Comissão de Licitação sobre as razões e argumentos ora apresentados, de modo que esta Ilustre Comissão se digne a retirar do edital a exigência de carta de solidariedade e/ou declaração de fabricante ou ainda a condição de ser revenda autorizada de fabricante das especificações do termo de referência. Para que referida exigência acima citada seja declarada pelo próprio LICITANTE, possibilitando assim, a consonância entre os princípios regedores da Administração Pública Brasileira (principalmente no tocante ao fato de assim procedendo a Administração estará dando oportunidade a um maior número de participantes interessados neste segmento de aquisição) que é o objetivo de um Estado Democrático de Direito
> [...]

É o relatório essencial

1. **Fundamentação:**

2.1 Da Admissibilidade do Recurso:

A doutrina aponta como pressupostos dessa espécie de recurso administrativo a manifesta tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório, cuja existência deve ser preliminarmente aferida.

O artigo 41 da Lei n. 8.666/93 assim disciplinou a impugnação:

> ***Art. 41.*** *A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*
> *[...]*
> ***§ 2º*** *Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomara de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciaram esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*

Combinado com o artigo acima, que tem aplicação subsidiária à licitação, sob modalidade de Pregão, também há necessidade de ressaltar o disposto no art. 12 do Anexo I do Decreto n° 3.555/2000:

> *Art.12.Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.*

Foi recebida a Petição, este modo, constata-se que foi obedecido o prazo legal de antecedência em relação à data marcada para a sessão pública de condução do certame, conforme estabelecido no edital, mostrando-se então **tempestivo**.

Nesse sentido, destaca-se que mesmo recurso foi protocolizado tempestivamente e a sua representação se encontra regular, de modo que caberá o recebimento do mesmo para a devida análise e decisão.

2.2 Do Mérito:

Em análise ao presente, verifica-se que o pedido da impugnante nos traz:

> retirar do edital a exigência de carta de solidariedade e/ou declaração de fabricante ou ainda a condição de ser revenda autorizada de fabricante das especificações do termo de referência. Para que referida exigência acima citada seja declarada pelo próprio LICITANTE, possibilitando assim, a consonância entre os princípios regedores da Administração Pública Brasileira

Em contra partida, houve parecer Técnico, em movimento 3293990, se manifestou no sentido:

> *Prezado,*
> *Com relação ao pedido de impugnação da empresa TWM Informática, segue nossos apontamentos.*

RESPOSTA: Após análise da documentação entregue pela empresa, visando manter a garantia de qualidade dos equipamentos que serão entregues, mas também com objetivo de garantir a maior participação e concorrência para o certame, as comprovações serão aceitas da seguinte maneira.

A comprovação deverá ser através de atestado ou declaração ou outro tipo de comprovação disponibilizado pelo fabricante do equipamento.

Dessa maneira, não se exige nenhum tipo de carta ou declaração específica do fabricante para o fornecedor, mas apenas alguma comprovação de que os requisitos estão presentes no equipamento. Ressaltamos ainda que a falta dessa comprovação pode gerar enormes transtornos se apenas na entrega dos equipamentos alguma irrelugaridade for detectada, atrasando as demandas e projetos internos que dependem da entrega desses equipamentos para serem executadas.

Ainda, para que fique bem claro, segue abaixo o texto ajustado de cada item.

Originais:

17.1.15.2. O conjunto (computador, monitor, teclado, mouse e peças) deverá possuir garantia total de 36 (trinta e seis) meses on site (no local da instalação), com atendimento exclusivamente pelo fabricante ou através de sua rede autorizada no Brasil, com a presença de um técnico para reparo do HARDWARE em no máximo 72 (setenta e duas) horas após a abertura do chamado. A garantia deve estar em nome da Contratante, não sendo aceita oferta de equipamento com garantia em nome de terceiros. Deverá ser apresentada comprovação através de declaração do fabricante do equipamento, específica para este processo licitatório destacando atendimento nas dependências da Prefeitura Muncipal de Pornta Grossa no prazo solicitado (Anexar à Proposta);

18.1.4. ARMAZENAMENTO a. 01 (uma) unidade SSD com capacidade de 512GB, PCIe NVMe, com taxa de leitura sequencial igual ou superior a 2000MB/s e taxa de gravação sequencial igual ou superior a 1000MB/s. Deverá ser apresentado na proposta o modelo da unidade ofertada e comprovações de atendimento as taxas requisitadas. A unidade SSD deverá ser integrada em fábrica, não sendo aceitas adaptações pelo licitante. Apresentar comprovação emitida pelo fabricante juntamente com a proposta de preços especifica para este processo, comprovando atendimento do item.

j. A placa mãe deverá ser da mesma marca do fabricante do equipamento, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado, devendo ser comprovada através de declaração do fabricante não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas (anexar comprovação à proposta);

n. BIOS desenvolvido pelo mesmo FABRICANTE do equipamento ou ter direitos de copyright sobre o mesmo, comprovado através de atestado ou declaração fornecido pelo FABRICANTE do equipamento, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas. Apresentar comprovação pelo fabricante.

Ajustados:

17.1.15.2. O conjunto (computador, monitor, teclado, mouse e peças) deverá possuir garantia total de 36 (trinta e seis) meses on site (no local da instalação), com atendimento exclusivamente pelo fabricante ou através de sua rede autorizada no Brasil, com a presença de um técnico para reparo do HARDWARE em no máximo 72 (setenta e duas) horas após a abertura do chamado. A garantia deve estar em nome da Contratante, não sendo aceita oferta de equipamento com garantia em nome de terceiros. Deverá ser apresentada ***comprovação através de atestado ou declaração ou outro tipo de comprovação disponibilizado pelo fabricante do equipamento***, específica para este processo licitatório destacando atendimento nas dependências da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa no prazo solicitado (Anexar à Proposta);

18.1.4. ARMAZENAMENTO a. 01 (uma) unidade SSD com capacidade de 512GB, PCIe NVMe, com taxa de leitura sequencial igual ou superior a 2000MB/s e taxa de gravação sequencial igual ou superior a 1000MB/s. Deverá ser apresentado na proposta o modelo da unidade ofertada e comprovações de atendimento as taxas requisitadas. A unidade SSD deverá ser integrada em fábrica, não sendo aceitas adaptações pelo licitante. Apresentar ***comprovação através de atestado ou declaração ou outro tipo de comprovação disponibilizado pelo fabricante do equipamento*** juntamente com a proposta de preços especifica para este processo, comprovando atendimento do item.

j. A placa mãe deverá ser da mesma marca do fabricante do equipamento, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado, devendo apresentar ***comprovação através de atestado ou declaração ou outro tipo de comprovação disponibilizado pelo fabricante do equipamento*** não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas (anexar comprovação à proposta);

n. BIOS desenvolvido pelo mesmo FABRICANTE do equipamento ou ter direitos de copyright sobre o mesmo, com ***comprovação através de atestado ou declaração ou outro tipo de comprovação disponibilizado pelo fabricante do equipamento***, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas.

O mestre Marçal Justen Filho nos traz:

> *"É certo que não pode a administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação da disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações. (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., Ed. Dialética, São Paulo, 2000, p.335).*

Diante disso, uma vez que o pedido de impugnação se referiu a critérios técnicos, sendo afastada pelo respectivo órgão técnico diante das considerações apresentadas, não há respaldo para alteração do Instrumento Convocatório conforme exige a requerente, porem deve o edital ser alterado conforme determina referida comissão, mov. 3293990, sendo as informações de total responsabilidade da secretaria requerente

4. Da Decisão

Diante de todo o exposto, caberá o recebimento do presente Recurso em razão da tempestividade, já com relação ao mérito seja negado o provimento conforme os fatos e dispositivos expostos, a qual ratifico e fica fazendo parte integrante do presente parecer e que logo após seja atualizado o Edital conforme exposto neste, e sendo dado andamento ao presente Pregão haja vista as informações aqui estabelecidas.

Ressalta-se a necessidade de remessa dos autos, a Secretaria da SMARH para que profira decisão final, cumprindo-se o § 4º do artigo 109 da Lei n. 8.666/93.

É o PARECER.

Documento assinado eletronicamente por **OSIRES GERALDO KAPP**, **Procuradoria de Licitações e Contratos - PGM**, em 18/05/2023, às 13:24, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 18/05/2023, às 13:59, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3308524** e o código CRC **AE6B43A5**.

SEI019534/2023 3308524v5

AVISO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ, através de seu Departamento de Compras, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:

Pregão, na Forma Eletrônica nº 160 / 2023

Data: 19/07/2023
Horário: 13 :00 horas
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A DIGITALIZAÇÃO E ENCADERNAÇÃO DE DIVERSOS DOCUMENTOS OFICIAIS, QUE ESTÃO EM ARQUIVO NA PROCURADORIA LEGISLATIVA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, com as características descritas no Edital.

Valor máximo: R$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária:

Dot. Orçamentária	Secretaria
13.003.04.122.0256.2.148./3.3.90.396301	Procuradoria Geral do Município - PGM

Maiores informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 08:00h às 12:00h, das 13:00 às 17:00, ou ainda pelo fone/fax (042) 3220-1000 Ramal 1003/1454 ou ainda pelo Site: www.pg.pr.gov.br

GUSTAVO CHEMIN DA MATA
Procurador Geral do Município

Ponta Grossa, 04 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Av. Visconde de Taunay, 950 - Bairro Ronda - CEP 84051900 - Ponta Grossa - PR - http://www.pontagrossa.pr.gov.br

PARECER - PGM/PGM/PLC

PARECER JURÍDICO N° 1079/2023

Como informa a Sra.Pregoira em pedido de reavalição do Parecer ora exarado em mov . 3398536, o mesmo constitui matéria de outro processo licitatorio, portanto deverá ser excluido deste para evitar consequências adversas da pretendida.

A empresaDEFENSIVE CONTROLE DE PRAGAS LTDA em síntese apresentou mediante o expediente administrativo a IMPUGNAÇÃO em face do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2023, cujo objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desentupimento de tubulações de esgoto, drenagem de fossa séptica, limpeza de caixa de gordura, calhas e canaletas pluviais nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e demais unidades mantidas pela Secretaria Municipal de Educação (SME), solicitando reformulação do instrumento convocatório.

Os autos foram recebidos nessa Procuradoria e encaminhados para análise jurídica, sendo que houve manifestação da a Secretaria Municipal de Educação.

É o relatório essencial.

2. Da Admissibilidade do Recurso

A doutrina aponta como pressupostos dessa espécie de recurso administrativo a manifesta tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório, cuja existência deve ser preliminarmente aferida.

O artigo 41 da Lei n. 8.666/93 assim disciplinou a impugnação:

> ***Art. 41.*** *A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*
>
> *[...]*
>
> ***§ 2º*** *Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomara de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciaram esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*

Combinado com o artigo acima, que tem aplicação subsidiária à licitação, sob modalidade de Pregão, também há necessidade de ressaltar o disposto no art. 12 do Anexo I do Decreto n° 3.555/2000:

> *Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.*

Deste modo, constata-se que foi obedecido o prazo legal de até tres dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a sessão pública de condução do certame, conforme estabelecido no edital, mostrando-se então **tempestivo** o presente recurso.

3. Do Mérito

Em análise ao presente, verifica-se que o pedido da impugnante nos traz, em suma:

> A impugnação se baseia na necessidade de ajustes relacionados ao LOTE 1 (um) do referido pregão, apontada abaixo pela ora recorrente.
>
> As indicações do edital e seus anexos consubstanciam a vontade da Administração para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desentupimento de tubulações de esgoto, drenagem de fossa séptica, limpeza de caixa de gordura, calhas e canaletas pluviais nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e demais unidades mantidas pela Secretaria Municipal de Educação (SME), com as características constantes no ANEXO I que integra o presente edital.
>
> DA FUNDAMENTAÇÃO QUANTO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO PRESENTE EDITAL
>
> Por meio desta, apresentamos impugnação, com o intuito de solicitar a divisão do LOTE 1 (um) em 5 lotes – transformando os 5 itens do LOTE 1 em 5 lotes – ou a divisão do LOTE 1 em 2 lotes de modo que cada empresa possa participar do lote que corresponda à sua área de atuação.
>
> Considerando que o LOTE 1 (um) engloba diferentes atividades e demandas distintas, entendemos que a divisão desse lote em mais lotes é essencial para permitir uma concorrência mais justa e equilibrada entre as empresas participantes. Além disso, ao segmentar o LOTE 1, cada empresa poderá focar em sua expertise e oferecer uma proposta mais especializada e adequada ao serviço que já realiza em sua rotina.
>
> Dessa forma, sugerimos que sejam criados lotes específicos para cada atividade abrangida pelo LOTE 1(um), transformando cada item desse LOTE 1 em um lote, ou seja, Item 1 em Lote 1, Item 2 em Lote 2, Item 3 em Lote 3, Item 4 em Lote 4, Item 5 em Lote 5, ou**, uma segunda opção seria a divisão do LOTE 1 em no mínimo 02 (dois) lotes: Lote 1(um) englobando os itens 1, 2 e 3 e Lote 2 (dois) englobando os itens 4 e 5, levando** em consideração as particularidades de cada serviço licitado. Essa divisão permitirá que todas as empresas interessadas possam competir em condições mais igualitárias, fortalecendo a livre concorrência e possibilitando uma seleção mais precisa e eficiente dos prestadores de serviços.
>
> Ressaltamos que essa proposta de divisão do LOTE 1 (um) em mais lotes não beneficiará somente as empresas, mas também a SME de Ponta Grossa que poderá contar com prestadores de serviços mais especializados em cada ramo de atividade, o que é indicativo de melhor qualidade na execução dos serviços contratados, gerando maior eficiência e satisfação para a administração pública e, consequentemente, para a população.
>
> Portanto, solicitamos que seja revista a forma de licitação do LOTE 1 (um) do Pregão nº 122/2023 e que seja considerada a divisão do LOTE 1 em 5 Lotes (cada Item correspondendo a um lote), ou a divisão do LOTE 1 em 02 (dois) lotes: Lote 1(um) englobando os itens 1, 2 e 3 e Lote 2 (dois) englobando os itens 4 e 5 de acordo com o ramo de atividade das empresas prestadoras de serviços. Acreditamos que essa medida irá garantir um processo mais justo e competitivo, atendendo aos princípios legais da administração pública.
>
> Tais ajustes são fundamentais para garantir a igualdade de condições entre todos os participantes da licitação, bem como para atender aos princípios da gestão pública: legalidade, isonomia, impessoalidade e eficiência, previstos na legislação vigente. Entendemos que, caso a alteração solicitada não seja acatada, estarão sendo violados princípios da Administração Pública, podendo acarretar em uma possível anulação do processo licitatório por vício de ilegalidade.
>
> Solicitamos que a Comissão de Licitação avalie criteriosamente a presente impugnação e proceda com a devida alteração necessária ao Edital do Pregão nº 122/2023, a fim de assegurar a participação equânime de todos prestadores de serviços interessados em participar do pregão em condições igualitárias
>
> Diante do exposto, a empresa DEFENSIVE CONTROLE DE PRAGAS LTDA., faz a IMPUGNAÇÃO, ao Edital do Pregão nº 122/2023 nos termos fundamentados.

Onde este foi encaminhado ao Departamento Administrativo - Secretaria Municipal de Educação, cuja resposta, mov. 3384158:

Sistema Eletrônico de Informações – PREFEITURA DE PONTA GROSSA

Departamento Administrativo - Secretaria Municipal de Educação

Ao (À)

Procuradoria de Licitações e Contratos

Em resposta a manifestação da empresa DEFENSIVE CONTROLE DE PRAGAS LTDA e após a verificação e análise da natureza dos serviços que se pretende contratar, decidiu-se pela divisão dos itens em 02 (dois) lotes, sendo eles:

Lote 01:

Item	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	Valor máximo unitário	TOTAL
1	1500	Metro Linear	**Serviço de desentupimento linear de tubulações de esgoto**, de acordo com as normas técnicas e ambientais vigentes.	R$ 80,00	R$ 120.000,00
2	75	Carga de 8 Mº	**Serviço de drenagem de fossa séptica** por sucção a vácuo para retirada de dejetos, de acordo com as normas técnicas e ambientais vigentes, com emissão de certificado de destinação.	R$ 680,00	R$ 51.000,00
3	200	UNIDADE	**Serviço de limpeza de caixa de gordura**, com certificado da destinação do produto.	R$ 396,88	R$ 79.376,00
				TOTAL	R$ 250.376,00

Lote 02:

Item	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	Valor máximo unitário	TOTAL
1	43500	Metro Linear	**Limpeza e conservação de calhas**– limpeza e conservação de calhas, com coleta, destinação e transporte adequados dos resíduos provenientes da limpeza.	R$ 10,00	R$ 435.000,00
2	22000	Metro Linear	**Limpeza e conservação de canaletas** (grelhas) de água pluvial, com coleta, destinação e transporte adequados dos resíduos provenientes da limpeza.	R$ 12,85	R$ 282.700,00
				TOTAL	R$ 717.700,00

Segue para parecer.

12 de junho de 2023

Documento assinado eletronicamente por **CARMEN HELENITA SARI**, **Supervisora Administrativa - SME**, em 12/06/2023, às 16:17, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3384158** e o código CRC **B68151A6**.

E consequentemente foi anexado o Termo de Referência Retificado, mov. 3384146.

O mestre Marçal Justen Filho nos traz:

> *"É certo que não pode a administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação da disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações. (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., Ed. Dialética, São Paulo, 2000, p.335).*

Diante do mesmo, esta Procuradoria entende não ser pertinente a exigência contida no edital orignario, tendo como embasamento a decisão da própria requerente da Licitação em questão, confome movimentos expostos.

Em fim , para que não se fruste o caráter competitivo do certame, acata-se o pedido da impugnante.

4. Da Decisão

Diante de todo o exposto, caberá o recebimento do presente Recurso em razão da tempestividade, já com relação ao mérito seja dado o provimento, sendo atualizado o presente edital atraves da manifestação da Secretaria requerente supracitada, assim, conforme os fatos e dispositivos expostos, a qual ratifico e fica fazendo parte integrante do presente parecer e que logo após seja alterado o presente Pregão haja vista a referida decisão e apontamentos aqui estabelecidos.

Ressalta-se a necessidade de remessa dos autos, a Sra. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SMARH, para que profira decisão final, cumprindo-se o § 4º do artigo 109 da Lei n. 8.666/93.

É o PARECER.

Documento assinado eletronicamente por **OSIRES GERALDO KAPP**, **Procuradoria de Licitações e Contratos - PGM**, em 26/06/2023, às 13:03, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 26/06/2023, às 16:40, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3429368** e o código CRC **C0120AFA**.

SEI044676/2023 3429368v6

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 69/2023

Processo licitatório realizado sob a modalidade **Pregão Eletrônico nº 69/2023 –** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK E LANCHES, EM EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, realizado em 03/05/2023:
Lote Único - DESERTO

Ponta Grossa/PR, 04 de julho de 2023.
SIMONE DO ROCIO PEREIRA NEVES
Secretária Municipal de Educação

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 1272023

Processo licitatório realizado sob a modalidade **Pregão Eletrônico nº 127/2023 –** para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (UNIFORMES) PARA USO DOS COMPONENTES DA BANDA LYRA DOS CAMPOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC, realizado em 20/06/2023:
Lote Único - DESERTO

Ponta Grossa/PR, 04 de julho de 2023.
ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL
Secretário Municipal de Cultura

CONTRATOS

CONTRATO Nº 307/2023

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
LOCADOR: SEARA ESPÍRITA MÃE APOLONIA
OBJETO: locação do imóvel situado na Rua Leonor Cavagnari Maciel, n°. 210, Jardim Maracanã, CEP 84052-110, destinado ao uso e funcionamento do CMEI JOÃO VITOR MACIEL LEPINSKI.
VALOR: R$ 11.034,22 (onze mil e trinta e quatro reais e vinte dois centavos) mensais.
PRAZO: início em 06/06/2023 e término em 05/06/2024.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
DISPENSA de Licitação n° 062/2023.

SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2022

COOPERANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
COOPERADA: PROGRAMA SOCIAL TRANSFORMANDO GERAÇÕES
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 114 (cento e quatorze) dias de 08/09/2023 a 31/12/2023.
CLÁUSULA SEGUNDA: O plano de aplicação será alterado conforme segue:

9 - Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

Desdobramento	Valor
3.3.90.30.16 - Material de Expediente	1.260,00
3.3.90.30.17 - Material de Processamento de Dados	600,00
3.3.90.39.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	1.506,00
4.4.90.52.35 - Equipamentos de Processamento de Dados	36.000,00
4.4.90.52.42 - Mobiliários em Geral	4.171,56
3.3.90.36.06 - Serviços Técnicos Profissionais	23.280,00
TOTAL PROJETO	66.817,56

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 067/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: JPR LOCADORA LTDA
OBJETO: Locação banheiros químicos, para uso dos Servidores da Secretaria Municipal da Serviços Públicos.
VALOR: R$ 249.600,00 (duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais).
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 097/2023.

TERMO DE COLABORAÇÃO N°. 012/2023

COLABORANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
COLABORADOR: NUCLEO PROMOCIONAL PEQUENO ANJO
OBJETO: Disciplinar o repasse em parcela única, de recursos financeiros, para despesas referente a manutenção da instituição, conforme detalhado no Plano de Aplicação nº 3444/1.
VALOR: R$ 128.139,00 (cento e vinte oito mil cento e trinta e nove reais).
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
Inexigibilidade de licitação nº 060/2023.

SMMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SÚMULA DE REQUERIMENTO DA LICENÇA PRÉVIA

Motirô Investimentos Imobiliários Ltda torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a Licença Prévia para implantação de um condomínio de lotes na Avenida Eduardo Burgardt, em Ponta Grossa (PR).

DIVERSOS

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Ponta Grossa - Paraná

DELIBERAÇÃO Nº 001/2023 – CMDPI/PG

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Ponta Grossa – CMDPI/PG, reunido extraordinariamente em 03 de julho de 2023,

D E L I B E R O U

Art. 1º Pela aprovação do Edital nº 001/2023-CMDPI/PG, conforme anexo.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Ponta Grossa, 03 de julho de 2023.

Osni Cirino da Cunha

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Edital n° 001/2023

Regulamento do Processo de Eleição dos Conselheiros e da Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, para o biênio 2023/2025.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI), considerando o disposto no Art. 5º § 2º da Lei Municipal nº11.139, de 04/10/2012, e alterações das Leis de nºs. 12.599, de 02/08/2016, 12.917, de 18/09/2017 e 13.283, de 27/09/2018, e dando cumprimento à decisão do Plenário, em Reunião Extraordinária, do dia 03 de julho de 2023, CONVOCA a sociedade civil organizada a concorrer no Processo de Eleição dos Conselheiros Não Governamentais que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, na gestão 2023- 2025, na forma do presente Edital.

Art. 1° - Poderão candidatar-se ao pleito eleitoral:

I - **Organizações da Sociedade Civil** de direito privado, de utilidade pública, com ou sem fins lucrativos, que tenham atuação no campo da defesa, da proteção ou da promoção dos direitos da pessoa idosa, no município de Ponta Grossa e inscritas no CMDPI;

II - **Trabalhadores** que atuam na área de atendimento à pessoa idosa no município de Ponta Grossa, com registro em seus respectivos Conselhos de Classe;

III - **Usuários** que utilizam os serviços de atendimento à pessoa idosa no município de Ponta Grossa.

Art. 2° - O registro de candidaturas das Organizações da Sociedade Civil e credenciamento de seus representantes para votar na Assembleia, bem como os Profissionais da Área e os Usuários, será protocolado no período de 10 a 14 de julho de 2023, preferencialmente pelo e-mail conselhodoidosopg@gmail.com, junto à Secretaria Executiva do CMDPI, devidamente assinado, em formato PDF, neste caso será emitido e-mail confirmando o recebimento, ou pessoalmente na sala do CMDPI, sito à Rua Joaquim Nabuco, 59 Centro, das 13h às 17h.

Art. 3° - As Organizações da Sociedade Civil poderão habilitar-se **para votar e para serem candidatas na Assembleia** mediante requerimento próprio para cada uma das pretensões, assinada pelo Representante Legal da Organização, endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, somente pelo endereço eletrônico: conselhoidosopg@gmail.com, acompanhado dos seguintes documentos:

1 – para as Organizações da Sociedade Civil de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse e/ou de utilidade pública:

1.a - requerimento de inscrição (conforme modelo constante no anexo I) dirigido à Comissão Eleitoral, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da organização, contendo dados de endereçamento postal, eletrônico e nº de telefone da organização, para efeito de notificação das decisões da Comissão Eleitoral, indicando duas pessoas, preferencialmente com atuação e/ou conhecimento na área do envelhecimento, sendo uma para ocupar o cargo de conselheiro (a) titular e outra para ocupar o cargo de conselheiro(a) suplente, para comporem o CMDPI. É vedada a indicação de funcionários públicos em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública que não podem concorrer a vaga de conselheiro representando a sociedade civil;

1.b- Requerimento indicando o representante habilitado para votar na Assembleia, (conforme modelo constante no anexo IV).

1.c. - Cópia dos documentos de identificação pessoal, endereços, telefones e endereço eletrônico dos(as) indicados(as) como proponentes a titular e suplente.

2 – para as organizações da sociedade civil de direito privado, com fins lucrativos:

2.a – requerimento de inscrição (conforme modelo constante no anexo I) dirigido à Comissão Eleitoral, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da organização, contendo dados de endereçamento postal, eletrônico, e nº de telefone da organização, para efeito de notificação das decisões da Comissão Eleitoral, indicando duas pessoas, preferencialmente com atuação e/ou conhecimento na área do envelhecimento, sendo uma para ocupar o cargo de conselheiro(a) titular e outra para ocupar o cargo de conselheiro(a) suplente, para comporem o CMDPI. É vedada a indicação de funcionários públicos em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública que não podem concorrer a vaga de conselheiro representando a sociedade civil;

2.b - Requerimento indicando o representante habilitado para votar na eleição por representação, (conforme modelo constante no anexo IV);

2.c - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

2.d - Cópia dos documentos de identificação pessoal, endereços, telefones e endereço eletrônico dos(as) indicados(as) como proponentes a titular e suplente.

3 - **Profissionais** que atuam na área de atendimento à pessoa idosa no município de Ponta Grossa, com registro em seus respectivos Conselhos de Classe:

3.a - requerimento de inscrição (conforme modelo constante no anexo II) dirigido à Comissão Eleitoral, devidamente preenchido e assinado, contendo dados de endereçamento postal, eletrônico, e nº de telefone do candidato, para efeito de notificação das decisões da Comissão Eleitoral.

3.b - Currículo constando a atuação na área de atendimento à pessoa idosa.

3.c - Cópia do documento de registro no Conselho de Classe.

Art. 4º - Os usuários que utilizam os serviços de atendimento à pessoa idosa no município de Ponta Grossa, poderão candidatar-se ao pleito eleitoral mediante requerimento (conforme modelo constante no anexo III), endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, contendo dados de endereçamento postal, eletrônico, e nº de telefone, para efeito de notificação das decisões da Comissão Eleitoral. É vedada a inscrição de funcionários públicos em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública que não podem concorrer a vaga de conselheiro representando a sociedade civil.

Paragrafo Único - Cópia dos documentos de identificação pessoal (RG/CNH);

Art. 5º - Será admitida a inscrição por procuração, desde que, com firma reconhecida em cartório da assinatura do representante legal da entidade.

Art. 6° - A eleição dos conselheiros da sociedade civil considerará os segmentos representativos da sociedade atendendo os seguintes critérios:

I – Entidades de atendimento a pessoa idosa nas diversas modalidades que atuam no município de Ponta Grossa;

II - Instituição de Longa Permanência para pessoas idosas que atuam no município de Ponta Grossa;

III – Trabalhadores que atuam na área do envelhecimento no município de Ponta Grossa;

IV – Usuários dos serviços de atendimento à pessoa idosa do município de Ponta Grossa.

Art. 7º - Para fins de inscrição entende-se os seguintes seguimentos: Entidades de Atendimento à Pessoa Idosa, Instituições de Longa Permanência para Idosos, Trabalhadores que Atuam na Área do Envelhecimento, Usuários dos Serviços de Atendimento à Pessoa Idosa, de promoção, defesa e direitos da Pessoa Idosa.

I – Entidades de atendimento a pessoa idosa nas diversas modalidades: entidades que atuem com a prestação de serviço direcionada a pessoa idosa e que desenvolvem ações de proteção, promoção e defesa de direito das pessoas idosas nos termos da Política Nacional do Idoso e Estatuto do Idoso;

II – Instituição de Longa Permanência para Idosos com fins lucrativos e sem fins lucrativos: organizações que atuem com a prestação de serviço direcionada ao acolhimento a pessoas idosas.

III – Trabalhadores que atuam na área do envelhecimento, com o devido registro em seus Conselhos de Classe.

IV – Usuários dos serviços de atendimento à pessoa idosa: idosos (as) que utilizam dos diferentes serviços prestados à população idosa no município de Ponta Grossa.

Art. 8° - A Secretaria Executiva do CMDPI auditará as fichas de inscrição e encaminhará para a Comissão Eleitoral os documentos anexados ao pedido de inscrição.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral terá até o dia **19 de julho de 2023** para deferimento ou indeferimento das inscrições, segundo os critérios especificados no presente Edital.

Art. 10 - A listagem final das inscrições habilitadas será divulgada no dia **28 de julho de 2023**, publicado no Diário Oficial do município.

Parágrafo único – As Entidades ou Pessoas Físicas que tiverem suas inscrições indeferidas terão o prazo de 2 (dois) dias úteis, sendo dias 21 e 24 de julho para a contestação, e a Comissão Eleitoral terá 2 (dois) dias úteis, sendo dias 25 e 26 de julho para análise e parecer, decisão da qual não caberá mais recursos.

Art. 11 – A Assembleia Geral de Eleição se realizará no dia **07 de agosto de 2023,** no período da **13:00h às 16:00h**, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sita a Rua Joaquim Nabuco, nº 59-Uvaranas-Ponta Grossa-Pr.

Art. 12 - Cada organização, através de seu Presidente ou representante único por ele nomeado mediante ofício, poderá votar no segmento que estiver habilitado:

I – até 04 (quatro) entidades de atendimento a pessoa idosa nas diversas modalidades

II – até 03 (três) Instituições de Longa Permanência;

Art. 13 – Serão eleitos 01 (um) titular e 01 (um) suplente, trabalhadores registrados nos conselhos de classe que atuem diretamente no atendimento, proteção, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa e terão direito a votar os profissionais de nível superior desde que apresentem a cédula de identidade de seu Conselho de Classe ou crachá funcional com foto.

Art. 14 – Serão eleitos 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes na modalidade de usuários dos serviços de atendimento à pessoa idosa. Poderão exercer o direito de voto mediante apresentação de documento pessoal de identificação com foto com idade igual ou superior a 60 anos.

Art. 15 – Serão eleitas como titulares as 04 (quatro) entidades de atendimento a pessoa idosa nas diversas modalidades e as 03 (três) Instituições de Longa Permanência que obtiverem o maior número de votos.

Parágrafo Único - Em casos de empate e se mostrando infrutífera a realização de outros escrutínios, será considerada eleita a Entidade e a Instituição com mais tempo de funcionamento conforme CNPJ. Permanecendo o empate será considerada eleita a entidade com o presidente mais idoso.

Art. 16 – Será eleito como titular o profissional que atua na área do envelhecimento, que obtiver maior número de votos e como suplente o segundo mais votado.

Parágrafo Único - Em casos de empate, será eleito o candidato mais idoso, permanecendo o empate será considerado eleito o candidato com mais tempo de registro em seu Conselho de Classe.

Art. 17 – Serão eleitos como representantes titulares dos usuários os 04 (quatro) candidatos mais votados e como suplentes os outros 04 (quatro) seguintes por ordem de votação.

Parágrafo Único - Em casos de empate e se mostrando infrutífera a realização de outros escrutínios, será considerado eleito o representante mais idoso.

Art. 18 – As organizações eleitas serão representadas no CMDPI por um(a) conselheiro(a) titular e um(a) conselheiro(a) suplente, previamente indicados (as), conforme disposto neste edital.

Art. 19 – Participarão do processo de votação e apuração em eleição as organizações habilitadas para concorrer e as devidamente credenciadas para votar, sendo que serão votadas as organizações e não seus representantes.

Art. 20 – A eleição não obedecerá ao quórum mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com qualquer número de participantes.

Art. 21 – No local de votação serão afixadas duas listas contendo:

I - Nome das entidades, instituições, organizações, trabalhadores da área e usuários candidatos.

II - Nome das entidades, instituições e organizações credenciadas para votar.

Art. 22 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas e aprovadas previamente pela Comissão Eleitoral.

Art. 23 – O voto será secreto e depositado em urna destinada exclusivamente para este fim.

Art. 24 – As cédulas de votação, dentro do seu segmento, listarão em ordem alfabética todas as entidades, instituições, organizações, trabalhadores da área e usuários habilitados ao pleito.

§ 1°. Cada cédula de votação será rubricada pelos membros da comissão eleitoral.

§ 2°. Cada vez que o nome da entidade, instituição, organização, trabalhadores da área e usuário, for indicado em uma das cédulas de votação será computado como um único voto.

Art. 25 – Serão consideradas nulas as cédulas:

I - Que contenham o voto em número maior de organizações, do que as determinadas neste edital;

II - Que não correspondam ao modelo oficial;

III - Que não estiverem devidamente rubricadas;

IV - Quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação de vontade do eleitor.

Art. 26 – Encerrada a votação às **16h**, dar-se-á imediato início a apuração dos votos que será realizada pela Comissão Eleitoral e Secretária Executiva.

Parágrafo Único - Os votos serão lançados no Mapa de Apuração, confeccionado para este fim e totalizados no mesmo, com a rubrica dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 27 – Totalizados os votos, os 04 (quatro) segmentos: instituições, organizações, profissionais da área e usuários que obtiverem o maior número de votos, serão proclamadas para compor o Conselho para o biênio de 2023/2025.

§ 1° - A proclamação do resultado final se dará na própria Assembleia e os representantes das entidades, instituições, organizações, trabalhadores da área e os usuários eleitos, serão referendados, após a contagem dos votos e mediante a leitura do mapa de apuração preenchido, o qual definirá a composição do Conselho para o biênio 2023/2025.

§ 2° - As entidades, instituições, organizações, trabalhadores da área e usuários serão relacionados em ordem decrescente do número de votos obtidos, por segmento.

§ 3° - As entidades, instituições, organizações, trabalhadores da área e usuários que não forem votados entre as primeiras que comporão o Conselho, permanecerão listadas por ordem do número de votos e serão chamados a compor o Conselho no caso de vacância dentro do seu segmento.

§ 4° - Após a apuração dos votos será elaborado um Edital com o resultado oficial, o qual será afixado na Secretaria Executiva do CMDPI, divulgado na página da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa – www.pontagrossa.pr.gov.br, bem como publicado no Diário Oficial do Município e na página do BLOG do Conselho.

Art. 28 – A relação de entidades, instituições, organizações, trabalhadores da área e usuários eleitos e dos(as) respectivos(as) conselheiros(as) (titulares e suplentes) será encaminhada ao Gabinete da Prefeita para as providências referentes ao respectivo Decreto de Nomeação.

Art. 29 – Os(as) conselheiros (as) titulares e suplentes, indicados(as) pelas organizações eleitas, nomeados(as) pela Prefeita Municipal através Decreto, serão empossados na Reunião Ordinária do CMDPI, a realizar-se no dia **14 DE AGOSTO DE 2023**, juntamente com os conselheiros titulares e suplentes governamentais indicados pela Prefeita Municipal de Ponta Grossa e igualmente nomeados pelo mesmo, através Decreto.

Parágrafo Único - Empossados os conselheiros, terá início o processo de eleição do (a) Presidente, Vice-presidente.

Art. 30 - O Ministério Público Estadual – Promotoria do Idoso da Comarca de Ponta Grossa (PR) será comunicado do presente edital e deverá acompanhar todo o processo de eleição das Organizações Não Governamentais, conforme previsto no Art. 73 e 74 da Lei Federal nº. 10.741 (Estatuto do Idoso).

Art. 31 – As entidades, instituições, organizações da sociedade civil, trabalhadores da área e usuários que possuem assento no CMDPI na atual gestão poderão concorrer à reeleição, conforme regimento interno, desde que atendam e cumpram integralmente às exigências e orientações relativas ao processo eleitoral regulamentado pelo presente Edital.

Art. 32 – A Comissão Eleitoral poderá baixar atos regulamentadores para o estrito cumprimento do contido no presente Edital.

Art. 33 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 34 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Grossa, 03 de julho de 2023.

Edital n° 001/2023

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Solicitação de Inscrição para Candidatura: ENTIDADES E INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS.

Pelo presente, o (a): _____ _____ (Nome da Organização), inscrita no CNPJ n° _____, com sede e foro no Município de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, sita à (Rua; Av...) _____, nº_____ CEP _____, e-mail _____ e telefone _____ **REQUER** sua inscrição no processo eleitoral com vistas ao preenchimento das vagas para a representação da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos a Pessoa Idosa – CMDPI.

Informo que a organização atua na execução da Política de Atendimento a Pessoa Idosa, como:

( ) Entidade de atendimento a pessoa idosa nas diversas modalidades: entidades que atuem com a prestação de serviço direcionada a pessoa idosa e desenvolvem ações de proteção, promoção e defesa de direito das pessoas idosas nos termos da Política Nacional do Idoso e Estatuto do Idoso;

( ) Instituição de Longa Permanência para Idosos: organizações que atuem com a prestação de serviço direcionada ao acolhimento a pessoas idosas em período integral e ininterrupto.

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Ponta Grossa - Paraná

Edital n° 001/2023

Indicamos abaixo os nomes dos representantes titulares e suplentes:

Titular: _____

RG: _____

Suplente: _____ RG: _____

Para fins de validação da inscrição segue anexo à ficha as seguintes documentações:
( ) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
( ) Cópia da Documentação dos Candidatos Titular e Suplente.

Como representante legal da organização, responsabilizo-me pelo presente requerimento, documentação anexa e veracidade das declarações sob as penalidades da Lei.

Data:____/____/_____

_____
Assinatura do representante legal

Edital n° 001/2023

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

Solicitação de Inscrição para Candidatura: TRABALHADORES DA ÁREA.

Pelo presente, o (a): _____ (Nome Do Candidato), RG: _____, CPF: _____, residente no município de Ponta Grossa (PR), à Rua (Av)_____, CEP _____, e-mail _____, telefone: _____, **REQUER** sua inscrição no processo eleitoral com vistas ao preenchimento das vagas para a representação da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos a Pessoa Idosa – CMDPI. Como trabalhador que atua na área do envelhecimento, na categoria profissional de _____, inscrito no Conselho _____ _____, sob n° _____.

Para fins de validação da inscrição segue anexo à ficha as seguintes documentações:
( ) Cópia RG ou CNH.
( ) Cópia CPF.
( ) Comprovante de Inscrição no Conselho de Classe.
( ) Currículo constando a atuação na área de atendimento à pessoa idosa.

Data:____/____/_____

_____
Assinatura do candidato(a)

Edital n° 001/2023

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

Solicitação de Inscrição para Candidatura: USUÁRIOS

Pelo presente, o (a): _____ (Nome Do Candidato), RG: _____, CPF: _____, residente no município de Ponta Grossa (PR), à Rua (Av)_____, CEP _____, e-mail _____, telefone: _____, **REQUER** sua inscrição no processo eleitoral com vistas ao preenchimento das vagas para a representação da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos a Pessoa Idosa – CMDPI. Como usuário do serviço de atendimento da pessoa idosa que utilizam dos diferentes serviços prestados à população idosa no município de Ponta Grossa.

Para fins de validação da inscrição segue anexo à ficha as seguintes documentações:
( ) Cópia RG ou CNH.
( ) Cópia CPF.

Quais serviços utilizados: _____

_____

Data:____/____/_____

_____
Assinatura do candidato(a)

Edital n° 001/2023

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO

Ficha de Inscrição para Votação: ENTIDADES E INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS E OU REPRESENTANTE INDICADO PELO PRESIDENTE.

Pelo presente, o (a): _____ _____ (Nome da Entidade), indica Sr.(a) _____RG: _____ _____, CPF: _____ _____residente no município de Ponta Grossa (PR), à Rua: _____ (Av)_____, CEP:_____ _____, e-mail _____ telefone: _____, para votar na Assembleia, representando esta Entidade.

Data:____/____/_____

_____
Assinatura do Representante legal

Razões de Veto – Lei nº 14665
Of. n. 2.881/2023 – GP **Em 30 de junho de 2023.**

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência que a **Lei Municipal n. 14.665**, apensa ao ofício n. 658/2023 - DPL recebeu **VETO** deste Poder Executivo, nos termos do § 1º, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, em função de ser considerada inconstitucional.

1. Do texto da lei vetada

O presente veto abrange o texto integral da Lei n. 14.665 a qual tem a seguinte redação:

> *"Art. 1° - Através da presente lei, fica instituída a obrigatoriedade da publicidade e divulgação de informações sobre dados e condições estruturais das vias urbanas do Município de Ponta Grossa.*
>
> *Art. 2° - A divulgação das informações sobre os dados e condições estruturais das vias públicas será feita através do site oficial da Prefeitura Municipal, em seção específica de fácil visualização e acesso, denominada "MINHA RUA".*
>
> *Art. 3° - A publicidade e divulgação de dados e condições das vias públicas conterão, no mínimo, as seguintes informações:*
>
> *I - nome da rua, bem como seu CEP;*
> *II - extensão da via;*
> *III - situação da rede de esgoto da via;*
> *IV - número de moradores;*
> *V - condição das galerias de águas pluviais da via;*
> *VI - situação da pavimentação;*
> *VII - presença de sinalização na via;*
> *VIII - condição da iluminação pública;*
> *IX - presença de acessibilidade na via.*
>
> *Art. 4° - Na hipótese de ausência de algum dos itens contidos nos incisos do Art. 3º, deverá constar a data limite para a sua execução.*
>
> *Parágrafo único - Não havendo data limite para a execução dos serviços faltantes deverá estar discriminado, em mesma seção, canal de redirecionamento para que o pedido seja protocolado e posteriormente acompanhado pelo solicitante.*
>
> *Art. 5° - Os dados referentes as condições das estruturas das vias do Município de Ponta Grossa deverão ser periodicamente atualizados a cada 3 (três) meses.*
>
> *Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação."*

2. Das razões do veto

O texto de lei vetado apresenta inconformidade no plano jurídico, sob a perspectiva do art. 66, inciso IV da Constituição do Estado do Paraná:

> Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:
>
> ...
>
> IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.

Em que pese o texto de lei tenha imposto obrigações novas aos órgãos municipais, sob o manto da publicidade, o que ocorre na realidade é a criação de um novo banco de dados a ser gerenciado pelos mais diversos órgãos municipais, a exemplo do Cadastro Técnico Municipal, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, dentre outros o que afronta o inciso IV, do art. 66 da Constituição do Estado de forma reflexa.

O Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município observou que a lei ora vetada exige dados equivalentes a um Censo do IBGE, donde denota-se que o mesmo não é factível, uma vez que dependerá de informações proveniente de outros órgãos não subordinados ao Município (Sanepar e Correios), e que a prestação dessas informações exigiria mão de obra com dedicação exclusiva de diversas secretárias municipais para cadastramento das informações de aproximadamente 370 km de vias municipais, bem como a atualização trimestral, conforme art. 5°.

No plano da organização administrativa, não há dúvida de que a Lei 14.665 gera novas atribuições aos órgãos municipais e exigirá, até mesmo, a criação de um órgão interno especializado na coleta, organização e divulgação dessas informações, o que, nos termos constitucionais vigentes, não cabe ao Legislador.

É o que tem decidido reiteradamente a Suprema Corte:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (RE 653041 AgR, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Primeira Turma, julgado em 28/06/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-166 DIVULG 08-08-2016 PUBLIC 09-08-2016).

Esse entendimento é repetido nos Tribunais locais, como é o caso do Estado do Paraná:

CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PROCESSO LEGISLATIVO. VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. PROJETO APRESENTADO PELO PODER LEGISLATIVO. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. OFENSA AO ARTIGO 61, § 1º, DA CARTA MAGNA, REPRODUZIDA NO ARTIGO 66 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E NOS ARTIGOS 46 E 47 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. PEDIDO PROCEDENTE. Ao Chefe do Poder Executivo local é dada a iniciativa para a apresentação de projeto de lei que verse sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos e entidades da Administração Municipal. Lei Municipal aprovada a partir de projeto de lei apresentado por órgão desprovido de competência para tanto é eivada de inconstitucionalidade, por vício formal de iniciativa. (37. 347508-7 (Acórdão), Relator: Sonia Regina de Castro, Desembargadora. Processo: 347508-7. Acórdão: 7735. Fonte: DJ: 7301. Data Publicação: 09/02/2007. Órgão Julgador: Órgão Especial. Data Julgamento: 15/01/2007

Nesse sentido, como proposição de autoria parlamentar, a lei ora vetada dispõe sobre organização administrativa, com nítida interferência nas atividades e competências dos órgãos vinculados ao Poder Executivo, disciplinando atribuições e predispondo gastos ao Poder Executivo em razão do aumento dos custos com a adoção de procedimentos exclusivos que a Administração Municipal deverá adotar, excedendo, dessa forma, a esfera de atuação do Legislativo.

A lei em tela afronta o contido no inciso IV, do artigo 54, da LOM, por simetria:

> Art. 54 - Ressalvado o disposto nesta Lei Orgânica, são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:
> ...
> IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais, órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo;

Em função do exposto, para preservar as competências definidas no ordenamento constitucional, solicito aos nobres Senhores Vereadores que mantenham o presente VETO.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador FILIPE CHOCIAI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Razões de Veto – Lei nº 14669
Of. n. 2.861/2023 – GP **Em 29 de junho de 2023.**

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência que a **Lei Municipal n. 14.669,** apensa ao ofício n. 662/2023-DPL, recebeu **VETO** deste Poder Executivo, nos termos do § 1º, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, em função de ser considerada inconstitucional.

1. Do texto da lei vetada

De autoria Parlamentar, a lei 14.669 ora vetada tem a seguinte redação:

> *"Art. 1° - A Lei nº 14.564, de 27 de março de 2.023, passa a vigorar com a seguinte alteração:*
>
> *"Art. 2º - ...*
> *...*
>
> *§ 2º - O montante e a forma de garantia deverão ser estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, respeitando o valor resultante do contrato e as suas respectivas peculiaridades, e não poderá ser inferior a 100% (cem por cento) do valor de uma folha de pagamento integral, incluídos os encargos trabalhistas e demais direitos estabelecidos em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria. (NR)*
>
> *... "*
> *Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

2. Das razões de veto

Prezados Senhores Vereadores, a alteração da Lei n. 14.564/2023, na forma pretendida pela Lei n. 14.669, traz ônus excessivo aos licitantes e limita a concorrência, o que destoa da proposta contida no texto original da Lei n. 14.564/2023, motivo pelo qual deve ser vetada.

Do ponto de vista técnico, a obrigação imposta pela lei vetada, restringirá a competitividade nos certames efetuados pelo Município e contribuirá, observadas as características inerentes a alguns serviços, para a diminuição de fornecedores e para a ausência de disputa, inclusive deixando os objetos das licitações à margem máxima do preço ofertado.

Como sabemos, compete ao Chefe do Executivo apontar as inconstitucionalidades das leis, sobretudo quando elas vêm reduzir o potencial de liberdade trazida nas leis de competência exclusiva da União, o que não aconteceu com a Lei n. 14.564/2023, mas ocorre na Lei n 14.669, o que justifica o presente veto.

Nesse ponto, a inconstitucionalidade da Lei n. 14.669 é objetiva, pois ultrapassa o limite tratado no art. 22, XXVII da Constituição da República:

> Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
> ...
> XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1°, III;

No mesmo sentido é a Constituição do Estado do Paraná, conforme art. 27, XX:

> Art. 27. A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade e, também, ao seguinte:
> ..
> XX - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam as obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual permitirá somente as exigências de qualificação técnico-econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

Expostas, assim, as razões que me induzem a vetar totalmente a Lei n. 14.669, restituo o tema ao oportuno reexame dessa ilustre Casa de Leis, solicitando aos nobres Senhores Vereadores que mantenham o presente veto.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
FILIPE CHOCIAI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

FMSPG
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 135/2023-FMSPG
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: DENTAL MARIA LTDA - ME
OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de instrumental odontológico para a Fundação Municipal de Saúde
VALOR: R$ 10.808,60 (dez mil, oitocentos e oito reais e sessenta centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 09/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 136/2023-FMSPG
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: FUSAO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de instrumental odontológico para a Fundação Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 12.056,36 (doze mil e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos). PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 09/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 137/2023-FMSPG
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: JULIANO DE COSTA LTDA
OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de instrumental odontológico para a Fundação Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 13.683,62 (treze mil, seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 09/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 138/2023-FMSPG

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: ODONTOSUL LTDA
OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de instrumental odontológico para a Fundação Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 72.042,60 (setenta e dois mil e quarenta e dois reais e sessenta centavos). PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 09/2023.

CONTRATO 035/2023-FMSPG

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: CLÍNICA DE PSICOLOGIA LABIRINTOS LTDA
OBJETO: prestação de serviço de contratação de pessoa jurídica para desenvolver capacitação em Saúde Mental para os profissionais atuantes na socioeducação e nas escolas municipais
VALOR: R$ 6.000,00 (seis mil reais).
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 024/2023.

IPLAN

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA

EDITAL DE CONVITE PARA AUDIENCIA PÚBLICA DE ALTERAÇÃO EM LEIS URBANÍSTICAS COMPONENTES DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO

O **presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa--IPLAN, Paraná,** comunica que no dia 25/07/2023, período compreendido dentre 17h00min e 19h00min, nas dependências do Centro de Educação Ambiental - CEA, localizado na Parque Lago de Olarias – Oficinas, Ponta Grossa-PR, será realizada a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para discussão do seguinte tema:

1 – Alteração de zoneamento nas proximidades dos lagos do Parque de Olarias, incluindo trechos na Rua Serra do Piquiri e Aristides Lobo.

Para tanto ficam convidados a comparecer no local e data acima indicados, todos os cidadãos do Município a fim de oferecer suas contribuições para construção do futuro projeto de lei.

O cadastro prévio é indispensável para a participação na Audiência Pública e pode ser realizado através do endereço eletrônico iplan.pg@gmail.com, nos telefones (42) 3220-1336 e (42) 3220-1341, e antes da abertura do evento. A solicitação para manifestar-se durante o debate, deve ser feita pelo mesmo endereço eletrônico mediante credenciamento.

CONSULTA PÚBLICA ONLINE

Referente à audiência pública. Está aberta, entre 05/07/2023 e 15/07/2023, a consulta pública online, de caráter consultivo, visando contribuições quanto as propostas de alterações de lei, disponível através do link: https://forms.gle/GXtLiQ7y7GQP8hFe7

As propostas a serem discutidas estão disponíveis através dos links:
https://drive.google.com/file/d/1Fk6Yibysmtt-AIL0wpnu00bLucZjIUi7/view?usp=drive_link
https://drive.google.com/file/d/1bZvsgrNECCFep9AED1-OAceUAVwJjp6l/view?usp=drive_link

Ponta Grossa, 04 de julho de 2023

Celso Augusto Sant'Anna
Diretor Executivo IPLAN
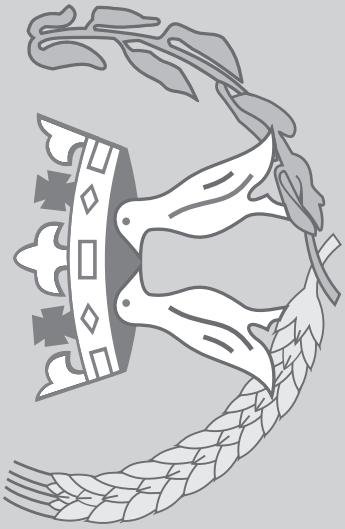
Karla Volaco Gonzalez Stamoulis
Coordenadora da audiência pública